



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó - RS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPÃO DO CIPÓ
Protocolo nº 067/2009 Livro: 001/2009
Folha: 27 verso
às 10 hs 00 min.
Capão do Cipó, 09/02/2009
Assinatura do Responsável

Silvane Carvalho Rigon
Assessora Legislativa

LEI Nº. 403/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPÃO DO CIPÓ
Este(a) Lei 403/2009
foi afixada(a) no mural de publicações
da Câmara Municipal de Vereadores no
período de 09/02/2009 a 05/03/2009
Capão do Cipó, 05/03/2009

Assinatura do Responsável
Silvane Carvalho Rigon
Assessora Legislativa

Autoria: Poder Legislativo

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 059/2001 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE FIXA OS VALORES DAS DIÁRIAS PARA OS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES”.

ELSO ENGLEITNER, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica vigente

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal 059, de 26 de setembro de 2001, e alterações posteriores passa a vigor com a seguinte redação:

I – em viagens para municípios distantes até 100km da sede municipal de Capão do Cipó, o valor da diária será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

II – em viagens para municípios onde a distância apresentar mais de 100km da sede municipal de Capão do Cipó, o valor da diária será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

III – em viagens para a Capital do Estado, o valor da diária será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

IV – em viagens para fora do estado do Rio Grande do Sul, o valor da diária será de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

V – o valor da diária do Presidente da Câmara será acrescido de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

Parágrafo único – Em viagens em que não houver a necessidade de pernoite, o valor será pago pela metade, observando os critérios determinados nos incisos anteriores.

Art. 2º - Revogam-se as disposições da Lei Municipal 262/2006.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, CAPÃO DO CIPÓ,RS, 09 DE FEVEREIRO DE 2009.

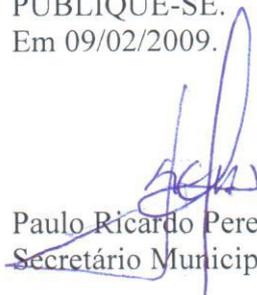
ELSO ENGLEITNER

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal



Elso Engleitner
Vice-Prefeito

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
Em 09/02/2009.



Paulo Ricardo Pereira Genro.
Secretário Municipal de Administração.